



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

LEI Nº 2.450, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com base no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Pontas e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição da República, com base no convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Parágrafo único. Os contratos previstos no “caput” deste artigo serão os constantes do Anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2.º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

Parágrafo único. O prazo dos contratos previsto nesta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado, a critério do Executivo Municipal, uma única vez, por igual período.

Art. 3.º Constarão obrigatoriamente dos contratos de pessoal, com base nesta lei:

- I – justificativa, nos termos do artigo 1.º;
- II – prazo de contratação;
- III – função a ser desempenhada;
- IV – remuneração
- V – local de prestação de serviço;
- VI – dotação orçamentária;
- VII – habilitação exigida para a função.

Art. 4.º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – ter boa conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

§ 1.º O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos do laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 5.º Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6.º Aos contratados, nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7.º Ocorrerá a rescisão contratual, em prazo inferior ao do contrato:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – após a realização de concurso público e o preenchimento das vagas existentes e necessárias.

§ 1.º Na hipótese dos incisos I, II e IV deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e férias proporcionais.

§ 2.º O cálculo das rescisões contratuais observará o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 3.º A rescisão nos casos do inciso I deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização pelo contratado, do equivalente a remuneração de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

Art. 8.º É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo darão ciência aos contratados das disposições desta Lei.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei ficarão a conta das dotações do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 14 de junho de 2004.

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Prefeita Municipal

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Renata Caliari de Andrade Rabello
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

LEI Nº 2.450, DE 14 DE JUNHO DE 2004

ANEXO I

FUNÇÃO	Quant.	Carga Horária Semanal	Remuneração mensal
Monitor	03	40 horas	R\$327,00
Coordenador	01	40 horas	R\$450,00
Profissional da área de Artes	01	40 horas	R\$327,00